

LEI Nº 1913/2024

SÚMULA: ALTERA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera a denominação da Rua Projetada “B” passando a ter a denominação de Rua **ANTENOR CORSATO**, localizada no Loteamento JARDIM ITÁLIA, Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, tendo as seguintes metragens e confrontações: NORDESTE: Confronta-se com prolongamento da Rua Guilherme Bortoletto; numa extensão de 13,00 metros. SUDESTE: Confronta-se com as quadras nºs 04 e 02 e prolongamento da Rua Moysés Mendes Sanches; numa extensão de 132,00 metros. SUDOESTE: Confronta-se com a Área Industrial “T-I”; numa extensão de 13,00 metros e NOROESTE: Confronta-se com as Quadras nºs 03 e 05 e prolongamento da Rua Moysés Mendes Sanches; numa extensão de 132,00 metros. Total da área de 1.716.00m².

Parágrafo único. Ficam autorizados os herdeiros e sucessores do homenageado em edificar placas indicativas, constando o nome do homenageado nas normas previstas em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
1977915

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
Dados: 2024.07.09 15:21:28 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 026/2024, DE 17/05/2024, DE INICIATIVA DO VEREADOR JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELÉ, COM O APOIO DOS VEREADORES JULIO CEZAR CADORIN, MARCOS GILBERTO DE ABREU, ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, ADÃO ALVES PIMENTEL, MARCOS RODRIGO DOMINGUES, LEONARDO FLORES DOS SANTOS E ALAN KELVIN BORTOLOTTI.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3063 Páginas 142-143 Ano: XIII

Data: 10/07/2024

j. terapia ocupacional, bem como outras terapias que se fizerem necessárias em cada caso.

III - Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - Orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - Orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos neste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA. Os serviços não devem adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 6º. Incumbe à Prefeitura Municipal de Iporã assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na rede municipal de ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e Inter setorial voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, visando a inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular, caso comprovada a necessidade por equipe multidisciplinar;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - promover a adequação da estrutura e do material escolar às necessidades educacionais dos alunos com TEA;

V - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

VI - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia.

§ 1º Quando for o caso, a instituição de ensino promoverá adequação ambiental, levando em conta a redução de mobilidade e a realidade neurossensorial do educando, o que pode incluir a diminuição da poluição sonora, visual e olfativa.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Iporã poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a construção de clínicas-escolas, de período integral e meio período, a fim de garantir o acesso ao ensino das habilidades básicas de convívio social e autonomia aos indivíduos com TEA que não consigam frequentar classe comum do ensino regular, seja em razão do grau do espectro ou em razão das comorbidades apresentadas.

Art. 7º. É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Iporã, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015.

Art. 8º. As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, ficando autorizada o estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, devidamente identificados, em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, próximas aos acessos de circulação de pedestres, que estejam sinalizadas como vagas reservadas a pessoas com deficiência.

Art. 9º. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo a Prefeitura Municipal de Iporã, em conjunto com os cidadãos da cidade de Iporã, combater toda forma de psicologia praticada em âmbito municipal.

Parágrafo único Entende-se por psicofobia a discriminação praticada contra pessoas com TEA, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 10. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 11. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência a Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e familiares;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de Comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular, coordenar e supervisionar a estruturação da rede de Atendimento à Pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, estadual e federal e suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 027/2024, DE 27/05/2024, DE INICIATIVA DO VEREADOR ALAN KELVIN BORTOLOTTI

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: B6645889

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1913/2024

SÚMULA: ALTERA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera a denominação da Rua Projetada "B" passando a ter a denominação de Rua ANTENOR CORSAIO, localizada no Loteamento JARDIM ITÁLIA, Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, tendo as seguintes metragens e confrontações: NORDESTE: Confronta-se com prolongamento da Rua Guilherme Bortolotto; numa extensão de 13,00 metros. SUDESTE: Confronta-se com as quadras nºs 04 e 02 e prolongamento

da Rua Moysés Mendes Sanches; numa extensão de 132,00 metros. SUDOESTE: Confronta-se com a Área Industrial "T-I"; numa extensão de 13,00 metros e NOROESTE: Confronta-se com as Quadras nºs 03 e 05 e prolongamento da Rua Moysés Mendes Sanches; numa extensão de 132,00 metros. Total da área de 1.716,00m².

Parágrafo único. Ficam autorizados os herdeiros e sucessores do homenageado em edificar placas indicativas, constando o nome do homenageado nas normas previstas em Lei.

--
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 026/2024, DE 17/05/2024, DE INICIATIVA DO VEREADOR JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELE, COM O APOIO DOS VEREADORES JULIO CEZAR CADORIN, MARCOS GILBERTO DE ABREU, ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, ADÃO ALVES PIMENTEL, MARCOS RODRIGO DOMINGUES, LEONARDO FLORES DOS SANTOS E ALAN KELVIN BORTOLOTTI.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F64B7F96

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1910/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda do ano de 2023, conforme Edital de Chamamento Público Para Termo De Fomento Nº 001/2024, para as entidades não governamentais, com as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O valor originário a ser repassado será de R\$ 19.482,89 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), mais juros e correção.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados as Entidades serão da seguinte forma:

I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE IPORÃ - PR. CNPJ nº 77.870.129/0001-85, valor de R\$ 9.741,45 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mais juros e correção.

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ - APAE. CNPJ nº 77.871.135/0001-57, valor de R\$ 9.741,44 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), mais juros e correção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9817BB1E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 006/2024-PMI
PROCESSO: 054/2024-PMI

OBJETO: Execução de serviço de prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, com capacitação e treinamento do corpo técnico, análise de contingências e diagnóstico de gestão de despesas em pessoal, incluindo revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para suporte

A Prefeitura Municipal de Iporã Torna Público que as empresas que apresentaram propostas no Objeto do Processo Licitatório n.º 054/2024, Concorrência 006/2024, não obedeceram os critérios exigidos em Edital referente a documentação.

Iporã-PR, 09 de Julho de 2024

GABRIEL FERNANDO GAZOLA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3901F479

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/20-24

CONTRATANTE: Município de IPORÃ, Estado do Paraná, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, inscrito no CGC/MF nº 5.738.484/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SÉRGIO LUIZ BORGES, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.391.951-9 e do CPF/MF nº 493.019.779-15, e

CONTRATADA: LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma de praça Clarek, Distrito de vila Nilza, no município de Iporã-PR, contendo: calçadas e paisagismo; com execução dos serviços de: instalações preliminares e administração da obra; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final de obra e demais itens e especificações constantes no projeto.

VALOR: R\$ 227.300,00 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Julho de 2024.

FORO: Comarca de IPORÃ, Estado do Paraná.

IPORÃ, 09 de Julho de 2024.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A4AC6DB3